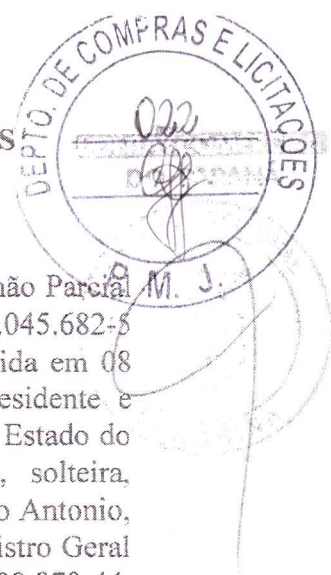


**“QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA – EPP”
“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”**



LUCIANE ZAMBERLAN, brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 2.045.682-5 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 328.734.179-00, nascida em 08 (oito) de fevereiro de 1958, na cidade de Itambé, Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Osni Silveira n.º 20 Cep: 86035-260, cidade de Londrina, Estado do Paraná e **JULIANA ISABELI ZAMBERLAN DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada, na Rua Osni Silveira, n.º 20, Jardim Santo Antonio, CEP 86035-260, cidade de Londrina, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 9.854.668-5 – SSP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 010.209.879-44, únicas sócias componentes da sociedade limitada sob nome empresarial de **QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.662.124/0001-56, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41205015810 em 26/05/2003 e última alteração contratual arquivada sob n.º 20096493917 em 01/12/2009, com sede na Rua Girassol, n.º 20, Jardim Interlagos, CEP 86.035-260, cidade de Londrina, Estado do Paraná, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato social com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **LUCIANE ZAMBERLAN**, já qualificada, que possui na sociedade 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal em moeda corrente do país, neste ato, para os sócios ingressantes da seguinte forma:

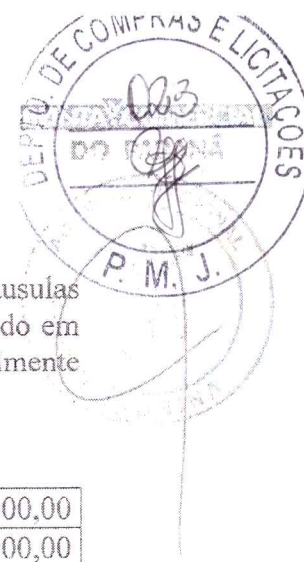
A – 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao sócio ingressante, **ALDO DE LIMA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 5.395.997-0 – SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 723.955.839-87, residente e domiciliado na Rua Adulcino José Jordão, n.º 105, Jardim Shangri-lá B, CEP 86070-150, cidade de Londrina, Estado do Paraná.

B – 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a sócia ingressante, **CLAUDETE DA SILVA GONÇALVES MOREIRA LIMA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral n.º 7.130.352-7 – SSP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 033.832.239-65, residente e domiciliada, na Rua Adulcino José Jordão, n.º 105, Jardim Shangri-lá B, CEP 86070-150, cidade de Londrina, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **JULIANA ISABELI ZAMBERLAN DE LIMA**, já qualificada, que possui na sociedade 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal em moeda corrente do país, para a sócia **CLAUDETE DA SILVA GONÇALVES MOREIRA LIMA**, já qualificada.



**“QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA – EPP”
“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”**



CLÁUSULA TERCEIRA: Com as alterações havidas conforme cláusulas anteriores, o capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

“DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL”

ALDO DE LIMA	50%	25.000	QUOTAS	R\$	25.000,00
CLAUDETE DA SILVA G. M. LIMA	50%	25.000	QUOTAS	R\$	25.000,00
TOTAIS	100%	50.000	QUOTAS	R\$	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As sócias retirantes **LUCIANE ZAMBERLAN e JULIANA ISABELI ZAMBERLAN DE LIMA** dão aos sócios ingressantes **ALDO DE LIMA e CLAUDETE DA SILVA GONÇALVES MOREIRA LIMA**, plena, geral e raza quitação da cessão das quotas ora efetuadas ficando livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e responsabilidades, assumindo os sócios ingressantes, de pleno acordo, o **ATIVO E PASSIVO** da sociedade, declarando estes conhecer a situação econômica e financeira, ficando sub-rogadas nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá ao sócio, dispensado da prestação de caução, **ALDO DE LIMA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O endereço da sociedade que é Rua Girassol, nº 20, Jardim Interlagos, CEP 86.035-260, cidade de Londrina, Estado do Paraná, passa a ser na **Rua Gumercindo de Souza, Jardim Shangri-lá B, nº 321, CEP 86070-040, cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA OITAVA: Resolvem os sócios consolidar os atos constitutivos, como a seguir, revogando-se todas as cláusulas, condições anteriormente pactuadas, não reproduzidas na presente alteração contratual.



**“QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA – EPP”
“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”**

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ALDO DE LIMA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 5.395.997-0 – SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 723.955.839-87, residente e domiciliado na Rua Adulcino José Jordão, nº 105, Jardim Shangri-lá B, CEP 86070-150, cidade de Londrina, Estado do Paraná e **CLAUDETE DA SILVA GONÇALVES MOREIRA LIMA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 7.130.352-7 – SSP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 033.832.239-65, residente e domiciliada, na Rua Adulcino José Jordão, nº 105, Jardim Shangri-lá B, CEP 86070-150, cidade de Londrina, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob nome empresarial de **QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.662.124/0001-56, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205015810 em 26/05/2003 e última alteração contratual arquivada sob nº 20096493917 em 01/12/2009, com sede na Rua Gumercindo de Souza, Jardim Shangri-lá B, nº 321, CEP 86070-040, cidade de Londrina, Estado do Paraná, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, consolidar seu contrato social com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP**.

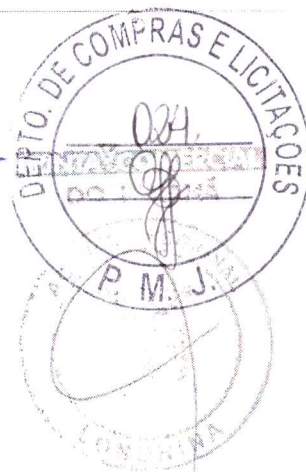
CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na Rua Gumercindo de Souza, nº 321, Jardim Shangri-lá B, CEP 86070-040, cidade de Londrina, Estado do Paraná, podendo abrir filiais em qualquer ponto de território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é o ramo de indústria, comércio e assistência técnica em equipamentos eletrônicos (transmissores de rádio e televisão).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou as suas atividades em 26 (vinte e seis) de Maio de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL



**“QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA – EPP”
“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”**

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, nas seguintes proporções, ficando assim demonstrada a distribuição do Capital Social:

“DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL”

ALDO DE LIMA	50%	25.000	QUOTAS	R\$	25.000,00
CLAUDETE DA SILVA G. M. LIMA.	50%	25.000	QUOTAS	R\$	25.000,00
TOTAIS	100%	50.000	QUOTAS	R\$	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O capital social poderá ser aumentado quantas vezes se fizerem necessárias, quer pela incorporação ao mesmo das reservas e lucros não distribuídos, quer pela subscrição de novas quotas pelos sócios, ou ainda, por qualquer outro meio, desde que sejam aprovados e autorizados pela maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos que dispõe o novo Código Civil brasileiro.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

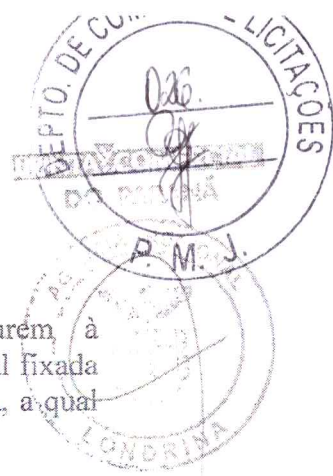
CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio **ALDO DE LIMA**, competindo ao mesmo à função de **Administrador**, cabendo-lhe a representação da sociedade em juízo ou fora dele, bem como perante qualquer instituição financeira, bancária, clientes e fornecedores, autarquias, sociedades de economia mista e demais repartições públicas federais, estaduais, municipais e seus desdobramentos.

CLAUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade e o uso do nome comercial será exercido pelo sócio indicado na forma deste instrumento, ao qual compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhe vedado, entretanto, o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favores.



**“QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA – EPP”
“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”**



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, a título de retirada “Pro-Labore”, quantia mensal fixada em comum acordo, até os limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o levantamento do balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais, técnicas pertinentes à matéria. Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no Capital Social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

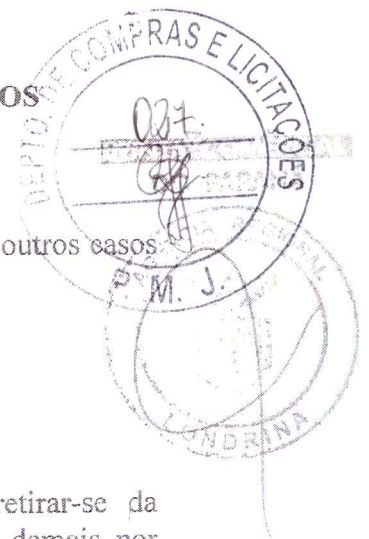
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O sócio que deseja transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do dia do recebimento da notificação ou em maior prazo ao critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social, consoante a faculdade deferida pela Lei nº 8.934/94, de 21 de novembro de 1.994 e Decreto Lei 1.800/96 de 30 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**“QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA – EPP”
“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”**



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Caso algum sócio deseje retirar-se da sociedade esta não dissolverá, devendo o sócio retirante cientificar aos demais por escrito, com pré-aviso de 30 (trinta) dias, findo os quais, se nenhum interesse for demonstrados pelos sócios, será levantado o balanço para apuração dos haveres do sócio retirante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do pré-aviso. Levantado o balanço e havendo interesse, a sociedade adquirirá as quotas liberadas mediante pagamento dos haveres no prazo de 12 (doze) meses, tudo a contar da data do levantamento do balanço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a ser realizado pela sociedade ao sócio retirante deverá ser feito com fundos disponíveis, ou seja, com saldos existentes na conta de Lucros Acumulados, ou reservas, sem ofensa ao Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: A sociedade somente entrará em liquidação pelo consenso unânime dos sócios e nos casos específicos previsto em Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Caberão exclusivamente aos sócios os poderes para deliberarem sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, inclusive sobre venda e constituição de direitos reais e garantia sobre quaisquer bens de propriedade da sociedade, atribuindo-se a cada quota do capital um voto nas deliberações e considerar-se aprovada aquela que obtiver a maioria simples de votos dos sócios, ressalvado, porém, o disposto na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O administrador declara sob as penas da lei, que não esta sendo processado nem sendo definitivamente condenado em qualquer parte do Território Nacional, pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulência, peita ou suborno, peculato, ou, ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: A sociedade será regida pela Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002, principalmente pelos artigos art. 981 até 1038 e seguintes.

**“QUASAR TECH BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA – EPP”
“TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL”**



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Os sócios declaram sob a pena de lei que se enquadram na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: Para todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusividade sobre qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente assinadas pelos sócios, obrigando-se fielmente, por si e seus sucessores e herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 17 de dezembro de 2009.

Luciane Zamberlan
LUCIANE ZAMBERLAN

Juliana Zamberlan

JULIANA ISABELI ZAMBERLAN DE LIMA

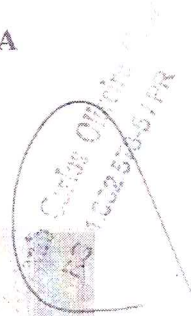
Albo de Lima
ALBO DE LIMA

CLAUDETE DA SILVA GONÇALVES MOREIRA LIMA

Claudete da Silva

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2009
SOB NÚMERO: 20098788760
Protocolo: 09/878876-0, DE 21/12/2009
Empresa: 41 2 0501581 0
QUASAR TECH BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP

[Signature]
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

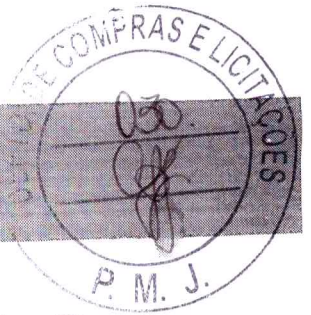
Nome Empresarial QUASAR TECH BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0501581-0	CNPJ 05.662.124/0001-56	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 26/05/2003	Data de Início de Atividade 26/05/2003
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA GUMERCINDO DE SOUZA, 321, JD. SHANGRI-LA B, LONDRINA, PR, 86.070-040			
Objeto Social INDUSTRIA, COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (TRANSMISSORES DE RADIO E TELEVISAO)			
Capital: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			Término do Mandato
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ALDO DE LIMA 723.955.839-87	25.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
CLAUDETE DA SILVA GONÇALVES MOREIRA LIMA 033.832.239-65	25.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 30/12/2009	Número: 20098788760	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

LONDRINA - PR, 27 de março de 2018



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



QUASAR TECH BRASIL COM. IND. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
RUA Gumercindo de Souza, 321 CEP: 86070-040 Shangrila-B Londrina - PR
CNPJ: 05662124/0001-56 INSC. EST. 90280500-19
Telex: (43) 3326-7367 Fax: (43) 3329-6335
E-mail: info@quasartechbrasil.com.br www.quasartechbrasil.com.br

Procuração - Pessoa Jurídica - Representação - Administração de Empresa

OUTORGANTE:
QUASAR TECH BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, firma estabelecida na rua : Gumercindo de Souza, nº321, na cidade de Londrina, Estado Parana, inscrita no CNPJ sob nº05.662.124/0001-56, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Parana, sob nº 20098788760, neste ato representada por seu sócio gerente ALDO DE LIMA, Brasileiro., Casado, Empresario, CPF nº 723.955.839-87, Cédula de Identidade nº5395.997-0, órgão expedidor SSP_PR, residente e domiciliado na Rua: Adulcino Jose Jordao, nº105, na cidade de Londrina, Estado do Parana,

OUTORGADO:
ANDERSON GONÇALVES DE LIMA, Brasileiro, solteiro, Técnico em manutenção, CPF nº 048.034.039-02, Cédula de Identidade nº 8904920-2, órgão expedidor SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina, na rua: Gumercindo de Souza, nº321, Estado. Parana.

OBJETIVO e PODERES:

Pela presente procuração, constituo o outorgado, com poderes especiais de administrar a empresa QUASAR TECH BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, estabelecida na cidade de Londrina, na rua : Gumercindo de Souza , nº321, podendo tratar de todos os negócios concernentes à mesma; pagar e receber contas; comprar e vender as mercadorias de meu comércio quer à vista quer a prazo; tomar saques; dar cartas de ordens; levantar e depositar dinheiro em quaisquer estabelecimentos bancários; efetuar recebimentos de quaisquer quantias em repartições públicas; inclusive o de receber vales postais ou quaisquer outros valores nas repartições do Correio; aceitar, sacar, endossar e avalizar letras de câmbio; emitir e endossar promissórias; emitir e endossar duplicatas e reconhecer as que forem emitidas sobre o outorgante; descontar letras, duplicatas e promissórias em estabelecimentos bancários; sacar, depositar, assinar, retirar taloes de cheque, requerer falências; impetrar concordatas; requerer em Juízo ou fora dele, propondo ações e defendendo os interesses do outorgante; representar-me em todos os atos em que seja necessária a minha presença ou intervenção como negociante, inclusive perante magistrados, órgãos previdenciários e outras repartições públicas, federais, estaduais e municipais, requerendo o que for a bem de meus direitos; contratar e despedir empregados; constituir procuradores judiciais; outorgar-lhes poderes para representar o outorgante em Juízo, como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo dito procurador usar de todos os poderes necessários em Direito permitidos para praticar os atos indispensáveis ao cabal desempenho de seu mandato, os quais dou como declarados, por mais especiais que sejam, inclusive os de substabelecer esta em parte ou em todo.

LONDRINA, 14 de Junho de 2010.


10º Serviço Notarial
QUASAR TECH BRASIL
ALDO DE LIMA



CARTÓRIO GONÇALVES - 10º Serviço Notarial.
Oscar Gonçalves Sobrinho - Notário
Rua Ibiaporã, 762 - CEP 86090-510 - Londrina - PR - Fone: (43) 33474377
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de ALDO DE LIMA.**
Dou fé. Londrina, 15 de Julho de 2010 - 13:23:05h.
Em Teste da Verdade.

(VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS)





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1530408074

NOME
ANDERSON GONCALVES DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8904920-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
048.034.039-02 22/08/1984

FILIAÇÃO
ALDO DE LIMA
CLAUDETE DA SILVA
GONCALVES MOREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
ZIB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02999872153 30/12/2020 29/08/2003

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASIFICAR
1530408074

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
LONDRINA, PR 20/11/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 31142282662
PR913626495

PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUASAR TECH BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 05.662.124/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:37 do dia 16/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2018.

Código de controle da certidão: **8E3F.A258.871A.4B9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05662124/0001-56
Razão Social: QUASAR TECH BRASIL COM EQUIP ELETR LTDA
Endereço: RUA GUMERCINDO DE SOUZA 321 / SHANGRILA B / LONDRINA / PR / 86070-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2018 a 03/06/2018

Certificação Número: 2018050506190263043407

Informação obtida em 16/05/2018, às 09:21:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

